

II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2020/970 DO CONSELHO

de 3 de julho de 2020

que prorroga a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556 e (UE) 2020/702 tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 240.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2020/430 do Conselho ⁽¹⁾ introduziu uma derrogação de um mês ao disposto no artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho ⁽²⁾ no que se refere às decisões de recurso ao procedimento escrito normal, quando essas decisões forem tomadas pelo Comité de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros (Coreper). Essa derrogação era aplicável até 23 de abril de 2020.
- (2) A Decisão (UE) 2020/430 estabelece que, se justificado pela continuação das circunstâncias excecionais, essa decisão pode ser renovada pelo Conselho. Em 21 de abril de 2020, o Conselho, através da Decisão (UE) 2020/556 ⁽³⁾, prorrogou a derrogação prevista no artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 por um período adicional de um mês a partir de 23 de abril de 2020. Essa prorrogação da derrogação estava prevista até 23 de maio de 2020. Em 20 de maio de 2020, o Conselho, através da Decisão (UE) 2020/702 ⁽⁴⁾, prorrogou a derrogação prevista no artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 por um período adicional até 10 de julho de 2020.
- (3) Atendendo a que as circunstâncias excecionais causadas pela pandemia COVID-19 se mantêm, e que várias medidas extraordinárias de prevenção e contenção tomadas pelos Estados-Membros continuam em vigor, é necessário prorrogar a derrogação prevista no artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430, conforme prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556 e (UE) 2020/702, por um novo período limitado até 10 de setembro de 2020,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A derrogação prevista no artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430, conforme prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556 e (UE) 2020/702, é novamente prorrogada até 10 de setembro de 2020.

⁽¹⁾ Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, de 23 de março de 2020, relativa a uma derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 88 I de 24.03.2020, p. 1).

⁽²⁾ Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o Regulamento Interno do Conselho (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

⁽³⁾ Decisão (UE) 2020/556 do Conselho, de 21 de abril de 2020, que prorroga a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 128 I de 23.4.2020, p. 1).

⁽⁴⁾ Decisão (UE) 2020/702 do Conselho, de 20 de maio de 2020, que prorroga a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pela Decisão (UE) 2020/556 tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 165 de 27.5.2020, p. 38).

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua adoção.

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de julho de 2020.

Pelo Conselho
O Presidente
M. ROTH
